



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato Administrativo para " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURAS (QUANDO NECESSÁRIOS) CAPOTARIA E VIDRAÇARIA**". Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a firma **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº, com sede na, CEP.:, neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00097, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2022-00097, devidamente homologado em XX de XXX de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.1 O presente contrato tem por objeto " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURAS (QUANDO NECESSÁRIOS) CAPOTARIA E VIDRAÇARIA NAS ÁQUINAS/EQUIPAMENTOS PESADOS, CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.**"

3.2 **CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2022-00097, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global RS						

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de de de 2022 à..... de de, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2 A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo veículo com autorização do Prefeito Municipal.

6.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

6.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela contratada, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Atender os serviços somente por meio de Ordem de Serviço devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e secretária (o) Municipal;

8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5 Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 8.7 Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.8 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.9 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste instrumento;
- 8.10 Acolher para pagamento, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinado pelo secretário municipal ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante;
- 8.11 Atestar a conclusão do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.12 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de (Ordem de Serviço) devidamente autorizada conforme o item 8.1.
- 9.2 Arcar com as despesas referentes às aquisições de todo o material necessário à realização dos serviços do referido objeto, restabelecendo o estado de conservação normal do veículo.
- 9.3 Executar os serviços somente após a realização do diagnóstico pelo qual fique comprovada a necessidade de execução em conformidade, com a recomendação da Municipal responsável pelas máquinas/equipamentos, caçambas e veículos a serem executado o serviço;
- 9.4 A contratada deverá emitir orçamento prévio contendo a quantidade de horas necessária a realização dos serviços, o qual será assinado pelo Departamento de assistência técnica e Manutenção, que emitira a ordem de execução de serviços de acordo com a quantidade de horas analisada e aprovada pelo servidor responsável;
- 9.5 Substituir peças somente quando comprovada a impossibilidade de utilização (inaproveitável), nesse caso a contratada deverá emitir solicitação das peças inutilizadas, mediante atesto da Secretaria Municipal responsável pelas máquinas/equipamentos, caçambas e veículos a serem executado o serviço;
- 9.6 Contar com estrutura adequada e instalações capazes de possibilitar o estacionamento dos veículos, na ocasião em que é destinada a realização dos serviços, localizada na sede deste Município;
- 9.7 Contar com ferramentas adequadas à realização dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.8 Contar em seu quadro de pessoal com funcionário capacitados para realização dos serviços do referido objeto, considerando a frota relacionada em anexo;
- 9.9 Assinar a **DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS**, apresentada pelo representante da Secretaria Municipal responsável pelas máquinas/equipamentos, caçambas e veículos a serem executado o serviço, quando dar conclusão de serviços;
- 9.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 9.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 9.12 Permitir a fiscalização pela contratante.
- 12.13 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA E SERVIÇO:

- 10.1 **DA GARANTIA:**
- 10.1.1 A contratada fornecerá os serviços à contratante, a garantia integral contra qualquer defeito imediatamente detectado durante e após a execução dos serviços.
- 10.1.2 Garantia de 08 (seis) meses, para os serviços de lanternagem e funilaria com aplicação de pinturas,
- 10.1.3 Garantia de 06 (seis) meses, para os serviços de capotaria.
- 10.1.4 Garantia de 03 (seis) meses, para os serviços de vidraçaria.
- 10.2 **DOS SERVIÇOS:**
- 10.2.1 **CAPOTARIA:**
- 10.2.1.1 Realizar os serviços de capotaria com aplicações, retoques, restauração de painel (com aplicação de acessórios se necessário tipo tampa porta-luvas, etc.), restauração de bancos e estofados, adaptação de bancos, console, reforma do revestimento de portas e laterais, troca da forração do teto, forração de volante, carpete liso, borrachas laterais da porta, reestabelecendo o estado de conservação normal do veículo, pertencente a da frota própria da Prefeitura Municipal;
- 10.2.1.2 **Total de 13.000 (Treze mil) horas** (estimada) para a realização dos serviços de capotaria para os máquinas/equipamentos em geral, pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 10.2.1.3 **Total de 13.000 (Treze mil) horas** (estimada) para a realização dos serviços de capotaria para os caminhões carroceria aberta e basculante em geral, pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 10.2.1.4 **Total 16.875 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e cinco) horas** (estimada) para a realização dos serviços de capotaria para os veículos leves em geral pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 10.2.2 **LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA (QUANDO NECESSÁRIO):**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2.2.1 Realizar os serviços de lanternagem, funilaria e pinturas (quando necessários), retoques, polimento, recuperação de para-choques e peito de aço, recuperação de peças de fibra, soldagens em geral, criação de grades de proteção, recuperação de barras de proteção laterais, frontais e traseiras, recuperação da cabine e chassi, reestabelecendo o estado de conservação normal do veículo, no que se refere a tal serviço, pertencente a da frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.2.2 **Total de 13.000 (Treze mil) horas** (estimada) para a realização dos serviços de lanternagem, funilaria e Pinturas (quando necessários) para os maquinas/equipamentos em geral, pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.2.3 **Total de 13.000 (Treze mil) horas** (estimada) para a realização dos serviços de lanternagem, funilaria e pinturas (quando necessários) para os caminhões carroceria aberta e basculante em geral, pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.2.4 **Total de 16.875 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e cinco) horas** (estimada) para a realização dos serviços de lanternagem, funilaria e Pinturas (quando necessários) para os veículos leves em geral pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.3 -VIDRAÇARIA:

10.2.3.1 Realizar os serviços de instalação e confecção de para-brisas, vidros laterais, retrovisores e aplicação de reparos, reestabelecendo o estado de conservação normal do veículo, no que se refere a tal serviço, pertencente a da frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.3.2 **Total de 13.000 (Treze mil) horas** (estimada) para a realização dos serviços de Vidraçaria para os maquinas/equipamentos em geral, pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.3.3 **Total de 13.000 (Treze mil) horas** (estimada) para a realização dos serviços de Vidraçaria para os caminhões carroceria aberta e basculante em geral, pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.3.4 **Total de 16.875 (dezesesseis mil e oitocentos e setenta e cinco) horas** (estimada) para a realização dos serviços de Vidraçaria para os veículos leves em geral pertencente a frota própria da Prefeitura Municipal de Paragominas;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2022, datada de XX de de 2022 e Publicado em XX de de 2022, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente das Secretarias e Fundos Municipais do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

8 **Dotação: 2.123 – Manutenção do Setor de Transporte;**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 10 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 11 Recurso: Próprio.
- 12 **Dotação: 2.128 – Operacionalização dos Serv. De Limpeza de vias e logradouros públicos;**
- 13 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 15 Recurso: Próprio.
- 16 **Dotação: 2.130 – Operacionalização das ações da Secretaria de Urbanismo;**
- 17 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 18 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 19 Recurso: Próprio.
- 20 **Dotação: 2.150 – Operacionalização das ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- 21 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 22 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 23 Recurso: FMMA.
- 24 **Dotação: 2.108 – Operacionalização da Secretaria de Agricultura e Comércio;**
- 25 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 26 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 27 Recurso: Próprio.
- 28 **Dotação: 2.155 – Manutenção das Ações de Controle e Fiscalização no Trânsito;**
- 29 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 30 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 31 Recurso: Próprio.
- 32 **Dotação: 2.152 – Manutenção das atividades da Segurança Patrimonial;**
- 33 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 34 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 35 Recurso: Próprio.
- 36 **Dotação: 2.015 – Operacionalização das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social;**
- 37 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 38 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 39 Recurso: F.M.A.S.
- 40 **Dotação: 2.033 – Manutenção do Cadastro Único dos Programas Social;**
- 41 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 42 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 43 Recurso: IGD PROG.AUX.BRASIL C/C 66.417-0
- 44 **Dotação: 2.023 – Manutenção do Conselho Tutelar;**
- 45 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 46 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 47 Recurso: F.M.A.S.
- 48 **Dotação: 2.028 – Projeto Criança Feliz;**
- 49 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 50 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 51 Recurso: C/C 58.646-3
- 52 **Dotação: 2.035 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - PAIF;**
- 53 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 54 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 55 Recurso: BL PSB FNAS C/C: 50.282-0
- 56 **Dotação: 2.041 – Manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão;**
- 57 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 58 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 59 Recurso: F.M.A.S
- 60 **Dotação: 2.065 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde;**
- 61 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 62 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 63 **Recurso: C/C: 54.300-4**
- 64 **Dotação: 2.074 – Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde (Atenção Básica);**
- 65 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 66 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 67 **Recurso: C/C: 54.300-4**
- 68 **Dotação: 2.086 – Manutenção do Hospital Municipal - HMP;**
- 69 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 70 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 71 Recurso: F.M.S
- 72 **Dotação: 2.083 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;**
- 73 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 74 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 75 Recurso: C/C: 54.300-4
- 76 **Dotação: 2.054 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;**
- 77 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 78 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 79 Recurso: F.M.S
- 80 **Dotação: 2.013 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças**
- 81 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 82 Classificação econômica: 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.
- 83 Recurso: Próprio.
- 84
- 85 **20.1.2. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**
- 86 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 87 3.3.90.30.39 – Manutenção e conservação de veículos.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

SEMAFI
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças



Prefeitura de
PARAGOMINAS
LUTAR, TRABALHAR E VENCER



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: